



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

MENSAGEM Nº039/23

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº039/23, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS,” a fim de viabilizar as ações governamentais.

A abertura de créditos suplementar está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão de anulação de dotação no Orçamento Vigente.

O referido crédito suplementar tem como objetivo, o pagamento da Dívida Contratada e juros, a custeio e contratação de médicos para atenção básica e Ambulatorial e termo aditivo para Construção da Quadra na Escola Municipal no distrito de Estrela da Barra, Município de Carneirinho-MG.

Os créditos suplementar serão sempre autorizados previamente por lei com aprovação desta casa de lei, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 30 de junho de 2023.

WILLIAN MARTINS

MAIA:59795964615

Assinado de forma digital por

WILLIAN MARTINS

MAIA:59795964615

Dados: 2023.06.30 08:31:36 -03'00'

Willian Martins Maia

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

PROJETO DE LEI Nº039/23

Autoriza a abertura de credito suplementar por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Abertura de crédito Especial no orçamento do Município por Anulação no Orçamento vigente no valor total de R\$775.255,63 (setecentos e setenta e cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessentas e três centavos) para fazer face às despesas para o exercício de 2023, nas seguintes dotações e fontes:

02 – Poder Executivo

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02.05.02 – RESERVA E ENCARGOS

28.843.0005.0003– Dívida Contratada e Encargos

3.2.90.21.00.00 – Juros sobre Dívida por Contrato **(F-86)**

Fonte de Recurso – 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$200.000,00

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02.05.02 – RESERVA E ENCARGOS

28.843.0005.0003– Dívida Contratada e Encargos

4.6.90.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual**(F-87)**

Fonte de Recurso – 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$300.000,00

02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.02 – Manutenção das Ações dos Ensinos

12.361.0026.1026– Manut. das Unidades Básicas de Saúde

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações**(F-450)**

Fonte de Recurso – 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 75.255,63

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

10.301.0011.2037– Manut. das Unidades Básicas de Saúde

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica**(F-181)**

Fonte de Recurso – 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 50.000,00

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

10.302.0012.2038– Manut. do Atendimento Ambulatorial

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica**(F-199)**

Fonte de Recurso – 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

Art. 2º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de Anulação total ou parcial de dotação orçamentária, conforme demonstrado a seguir:

02 – Poder Executivo

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

02.10.02 – Obras e Instalações

15.452.0019.2052 – Manutenção dos Serviços Urbanos Municipais

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações (Ficha 296)

Fonte de Recurso – 01.500 Recursos Não Vinculados de Impostos.....R\$775.255,63

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 30 de junho de 2023.

WILLIAN MARTINS
MAIA:59795964615

Assinado de forma digital por

WILLIAN MARTINS

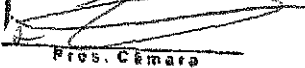
MAIA:59795964615

Dados: 2023.06.30 08:30:56 -03'00'

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.

Sala das Sessões 03/07/23


Pres. Câmara

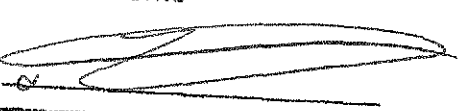

Presidente: Pres. Comissão

Aprovado em duas discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões em 03/07/23

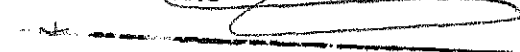
O Presidente



A Sanção

Sala das Sessões em 03/07/23

O Presidente





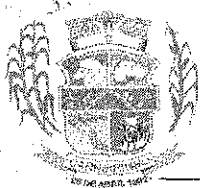
Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000088

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/06/30000088

Número / Ano	000088/2023
Data / Horário	30/06/2023 - 13:28:48
Assunto	Ofício n.045/2023/GP-PM Projetos de Lei n.037/23, 038/23 e 039/2023
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Jane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO Nº 058/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 039/23

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 039/23, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar por anulação no orçamento vigente e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

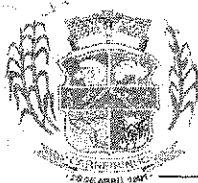
Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 039/23 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

Relícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 039/23, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 039/23 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Como se observa no Projeto de Lei nº 039/23, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de Mensagem, com a cordial justificativa para o caso.

Consequentemente, não se nota vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 039/23.

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 039/23. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 039/23, visa abrir crédito suplementar por anulação no orçamento vigente. Em vista disso, o art. 1º do referido projeto autoriza a abertura de crédito especial por anulação no orçamento vigente do Município, valor total de R\$775.255,63 (setecentos e setenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos), bem como, apresenta dotação e fonte das respectivas despesas, onde o valor será empregado.

Por conseguinte, a Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no art. 43, dita que a abertura de crédito especial e suplementar está subordinada a verificar-se recursos disponíveis para ocorrer a despesa, devendo ser precedida de justificativa. Nesse sentido, o §1º, inciso III, do mesmo artigo conceitua que, é recurso, desde que não comprometido, os que resultam de anulação, seja ela parcial ou total, de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em Lei. Desta forma, situação que se denota no presente caso. Para um maior balizamento, o art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, estabelece:

“Art. 43. A abertura dos créditos especiais e suplementares dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1. Consideram-se recursos para o fim desse artigo, desde que não comprometidos:

I – (...)

III- Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.”

Nessa esteira, o dito no Projeto de Lei nº 039/23, está em perfeita consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 4.320/64, tendo em conta seus termos.

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 039/23, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 039/23.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 039/23, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 03 de julho de 2023.

Letícia Maria da Silva

Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

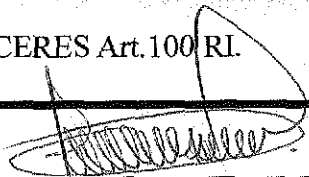
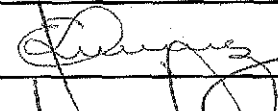
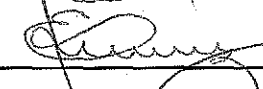
OAB/SP 443.584



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 039/2023		Autoriza a abertura de crédito suplementar por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.	
AUTOR(ES): Poder Executivo		VOTAÇÃO Maioria simples	DATA DE RECEBIMENTO 30/06/2023
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM			03/07/2023
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)			
11ª Reunião Ordinária – 03/07/2023			
PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art. 100 RI.			
Entregue à Comissão FO em <u>03/07/23</u> Visto do Pres:			
Joaquim Madalena S. de Almeida			
Entregue ao Relator em <u>03/07/23</u> Visto do Relator:			
Erica de Souza Queiroz			
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.			
Entregue à Comissão FO em <u>03/07/23</u> Visto do Pres:			
Joaquim Madalena S. de Almeida			
Entregue ao Relator em <u>03/07/23</u> Visto do Relator:			
Erica de Souza Queiroz			
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.			
Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		____ A favor ____ Contra	
		Rejeitado por ____ x ____	
		Arquivado	
		Com emenda sim() não ()	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 39/2023

DENOMINAÇÃO: Autoriza a abertura de crédito suplementar por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **concluiu:** que se trata de projeto legal e constitucional e quanto ao MÉRITO **decidiu** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de julho de 2023.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. Severino de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emilio M. Arruda			
Relator	Erica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de julho de 2023.

APROVADO em leitura discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 03/07/2023

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 39/2023

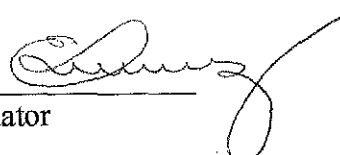
DENOMINAÇÃO: Autoriza a abertura de crédito suplementar por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de julho de 2023.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

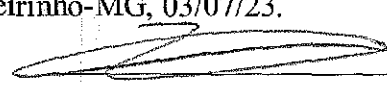
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. S. de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emilio M. Arruda			
Relator	Erica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de julho de 2023.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 03/07/23.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 041/2023

Autoriza a abertura de crédito suplementar por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Abertura de crédito Especial no orçamento do Município por Anulação no Orçamento vigente no valor total de R\$775.255,63 (setecentos e setenta e cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessentas e três centavos) para fazer face às despesas para o exercício de 2023, nas seguintes dotações e fontes:

02 – Poder Executivo

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02.05.02 – RESERVA E ENCARGOS

28.843.0005.0003– Dívida Contratada e Encargos

3.2.90.21.00.00 – Juros sobre Dívida por Contrato **(F-86)**

Fonte de Recurso – 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$200.000,00

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02.05.02 – RESERVA E ENCARGOS

28.843.0005.0003– Dívida Contratada e Encargos

4.6.90.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual**(F-87)**

Fonte de Recurso – 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$300.000,00

02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.02 – Manutenção das Ações dos Ensinos

12.361.0026.1026– Manut. das Unidades Básicas de Saúde

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações**(F-450)**

Fonte de Recurso – 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 75.255,63

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

10.301.0011.2037– Manut. das Unidades Básicas de Saúde

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica**(F-181)**

Fonte de Recurso – 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 50.000,00

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

10.302.0012.2038– Manut. do Atendimento Ambulatorial

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica**(F-199)**

Fonte de Recurso – 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$150.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Art. 2º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de Anulação total ou parcial de dotação orçamentária, conforme demonstrado a seguir:

02 – Poder Executivo

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

02.10.02 – Obras e Instalações

15.452.0019.2052 – Manutenção dos Serviços Urbanos Municipais

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações (Ficha 296)

Fonte de Recurso – 01.500 Recursos Não Vinculados de Impostos.....R\$775.255,63

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 03 de julho de 2023.

Fábio Samartino
Presidente